



Atualiza o Regimento Interno da Auditoria Interna da Universidade Federal do Maranhão.

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, usando de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a necessidade de atualização do Regimento Interno da Auditoria Interna da Universidade Federal do Maranhão, por fazer parte do Conselho de Administração/CONSAD, conforme estabelece o art. 17 do Estatuto;

Considerando o contido no Processo nº 32024/2023-31 e o que decidiu referido Conselho em sessão desta data;

R E S O L V E:

Art. 1º Atualizar o Regimento Interno da Auditoria Interna, na forma do Anexo Único, parte integrante e indissociável desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.
São Luís, 1º de agosto de 2025.

Prof. Dr. FERNANDO CARVALHO SILVA

ANEXO ÚNICO
REGIMENTO INTERNO DA AUDITORIA INTERNA (AUDINT)

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º** A Auditoria Interna da Universidade Federal do Maranhão (AUDINT) é o órgão técnico de controle interno e assessoramento, planejador, organizador e executor dos serviços de auditoria, vinculado ao Conselho de Administração (CONSAD), conforme art. 18 do Regimento Geral e seu funcionamento, reger-se-á pelo disposto neste Regimento Interno, em atendimento à Instrução Normativa CGU nº 13, de 06 de maio de 2020, nas disposições contidas no Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000, e na Instrução Normativa CGU nº 3, de 09 de junho de 2017, e suas alterações, sem prejuízo de outras normas de organização e de funcionamento específicas ou complementares.
- Art. 2º** A AUDINT sujeita-se à orientação normativa e supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, prestando apoio aos órgãos e as unidades que o integram, em conformidade com o art. 15 do Decreto nº 3.591/2000.
- Art. 3º** A atividade de auditoria interna deve ser independente e estar livre de qualquer interferência ou influência na seleção dos objetos de auditoria e na determinação de seu escopo, na execução dos procedimentos, no julgamento profissional e no reporte dos resultados, o que possibilitará a manutenção de avaliações e posicionamentos independentes e objetivos.
- Art. 4º** Todos os sistemas, processos, operações, funções e atividades da UFMA estão sujeitos às avaliações amostrais dos auditores, na conformidade do planejamento dos trabalhos de auditoria.
- Art. 5º** No exercício de suas atribuições legais, a equipe da AUDINT terá acesso a todas as dependências da UFMA, assim como a documentos, arquivos eletrônicos, aplicações de Tecnologia da Informação (TI), bancos de dados ou qualquer outro artefato considerado indispensável à execução dos trabalhos de auditoria interna, conforme Instrução Normativa CGU nº 3/2017.
- Art. 6º** Os servidores responsáveis pelos setores a serem auditados, deverão permanecer disponíveis para prestarem esclarecimentos ou fornecerem a documentação necessária ao serviço durante o período de auditoria.

CAPÍTULO II
DA MISSÃO

- Art. 7º** A unidade de Auditoria Interna da UFMA, tem por missão o assessoramento à alta administração, bem como, fortalecer a gestão, por meio de exame de adequação e eficácia dos sistemas de controle, assim como da qualidade do desempenho das áreas em geral em relação às atribuições aos planos, metas e políticas definidos para os mesmos, bem como prestar apoio aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

CAPÍTULO III DA FINALIDADE

Art. 8º

A finalidade da AUDINT é buscar a comprovação da legalidade dos atos e fatos administrativos e avaliar os resultados alcançados quanto aos aspectos de eficiência, eficácia e economicidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, operacional, contábil e de pessoal da UFMA.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Art. 9º

É competência da AUDINT atuar de forma a agregar valor, melhorar as operações e auxiliar a UFMA a alcançar seus fins institucionais, adotando abordagem sistemática para a avaliação objetiva e independente da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controles internos, de integridade e de governança, com o objetivo de assegurar as operações desenvolvidas pela gestão.

Parágrafo Único.

A AUDINT atua na terceira linha de defesa, apoiando a estruturação e o funcionamento da primeira e segunda linhas de defesa, conforme art. 2º da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01/2016, por meio da prestação de serviços de consultoria e avaliação dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos.

Art. 10

Os serviços de avaliação compreendem a análise objetiva de evidências com vistas a fornecer opiniões ou conclusões em relação à:

- I. Execução das metas previstas no plano plurianual;
- II. Execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- III. Regularidade, à economicidade, à eficiência e à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- IV. Adequação e suficiência dos mecanismos de gestão de riscos e de controles estabelecidos;
- V. Eficácia da gestão de riscos; e
- VI. Conformidade das atividades executadas em relação à política de gestão de riscos da UFMA.

Art. 11

Os serviços de consultoria representam atividades de assessoria e aconselhamento, devendo ser realizados a partir da solicitação específica dos gestores institucionais, abordando assuntos estratégicos da gestão, como os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos.

§ 1º

Ao prestar serviços de consultoria, a unidade de Auditoria Interna não assume qualquer responsabilidade que seja da gestão, de acordo com o item 18 da Instrução Normativa CGU N° 3/2017.

§ 2º

A unidade de Auditoria interna não participa efetivamente do gerenciamento dos riscos, cuja responsabilidade é exclusiva das unidades administrativas da UFMA, conforme art. 3º da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01/2016.

Art. 12 É responsabilidade da unidade de Auditoria Interna a identificação de potenciais riscos de fraudes e a realização do adequado e tempestivo encaminhamento das informações às instâncias competentes, quando houver indícios suficientes de fraudes ou de ilegalidades.

Art. 13 À Auditoria Interna compete ainda, conforme art. 20 da Resolução nº 416-CONSUN-2022 (Regimento Geral da UFMA), as seguintes atividades:

- I. Observar o cumprimento das normas legais, instruções normativas, Estatuto, Regimentos e Resoluções dos Colegiados Superiores da Universidade;
- II. Assegurar a exatidão, confiabilidade, integridade e oportunidade das informações orçamentárias, financeiras, contábeis, administrativas, operacionais e patrimoniais da UFMA;
- III. Propor ações preventivas ao cometimento de erros, desperdícios, abusos, práticas antieconômicas e fraudes;
- IV. Orientar gestores da Instituição com relação ao cumprimento das normas legais, instruções normativas, Estatuto, Regimentos, Resoluções dos Colegiados Superiores da Universidade e outras normas relacionadas ao seu campo de atuação;
- V. Salvaguardar os ativos financeiros e físicos quanto à sua boa e regular utilização e assegurar a legitimidade do passivo;
- VI. Contribuir para a implementação de programas, projetos, atividades, sistemas e operações, visando à eficiência, eficácia e economicidade dos recursos da Universidade;
- VII. Propor ou avaliar indicadores de desempenho quanto aos resultados, eficácia, eficiência e economicidade da gestão operacional, orçamentária, financeira e patrimonial;
- VIII. Avaliar a execução dos programas de governo constantes no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) de interesse da Universidade;
- IX. Emitir parecer, sobre áreas de gestão, por meio de avaliação crítica dos resultados alcançados e do seu desempenho;
- X. Submeter ao Conselho de Administração (CONSAD) o Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) do exercício seguinte;
- XI. Apresentar ao CONSAD o Relatório Anual de Auditoria Interna (RAINT), até 60 (sessenta) dias após o término do exercício;
- XII. Emitir parecer sobre as contas anuais da Universidade Federal do Maranhão;
- XIII. Informar, ao CONSAD, sempre que, execução de suas competências, estiverem em risco eminent;
- XIV. Registrar e acompanhar as recomendações e auditorias realizadas pelos órgãos de controle interno e externo no âmbito da Universidade;
- XV. Controlar o atendimento, pelos setores responsáveis, das diligências oriundas dos órgãos de controle interno e externo e acompanhar o cumprimento das recomendações decorrentes de auditorias realizadas no âmbito da Universidade;

- XVI. Propor, no âmbito de sua competência, a realização de auditorias extraordinárias, não contempladas no Plano Anual de Auditoria, nos órgãos da estrutura organizacional da Universidade;
- XVII. Apoiar o CONSAD em suas demandas;
- XVIII. Orientar gestores da Instituição nos assuntos pertinentes a sua competência, quando solicitados; e
- XIX. Executar outras atividades afins ou correlatas.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 14 A AUDINT é composta, na forma da legislação vigente, por servidores legalmente habilitados para o exercício da função e que pertençam ao quadro da Universidade.

Art. 15 A indicação para nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular da Auditoria Interna será submetida, pelo Reitor, à aprovação do Conselho de Administração (CONSAD) e posteriormente à Controladoria-Geral da União (CGU), conforme determina o § 5º do art. 15 do Decreto nº 3.591/2000, o art. 1º da Portaria CGU nº 2.737/2017 e demais requisitos para o cargo estabelecidos pela legislação vigente.

§ 1º Será exigido como requisito básico para provimento do cargo de titular da unidade de Auditoria Interna, curso de nível superior, além dos requisitos exigidos no art. 2º da Portaria CGU nº 2.737/2017.

§ 2º O Chefe da AUDINT será escolhido pelo Reitor, entre os técnico-administrativos de educação de reconhecida competência na área, preferencialmente, pertencente ao quadro da carreira de Auditor da UFMA.

§ 3º É nula a nomeação, designação, exoneração ou dispensa do cargo de Chefe da Auditoria Interna sem a prévia aprovação da CGU.

§ 4º A exoneração ou dispensa do Chefe da Auditoria Interna pelo CONSAD, deverá ser motivada e a justificativa, encaminhada previamente à aprovação da CGU, que deverá analisá-la.

§ 5º A permanência da AUDINT sem titular submetido à CGU para aprovação não deverá exceder 90 (noventa) dias.

§ 6º O não cumprimento do prazo estabelecido no § 5º poderá ensejar proposta de certificação irregular para os gestores da Instituição.

Art. 16 A permanência no cargo de titular da AUDINT deve ser limitada a 03 (três) anos consecutivos, podendo ser prorrogada, uma única vez, por igual período, conforme determina o art. 9º da Portaria CGU nº 2.737/2017.

- § 1º** Finda a prorrogação referida no *caput*, se a manutenção do titular da unidade de Auditoria Interna for imprescindível para a finalização de trabalhos considerados relevantes, o CONSAD poderá prorrogar a designação por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, mediante decisão fundamentada e que contenha análise de plano de ação para transferência das referidas atividades relevantes.
- § 2º** O titular que for destituído do cargo, inclusive a pedido, só poderá voltar a ocupar a mesma função após o interstício de 03 (três) anos.
- Art. 17** O titular do órgão de Auditoria Interna será substituído, em suas faltas e impedimentos eventuais, por servidor lotado no próprio setor, por ele indicado.
- Art. 18** Ao Chefe da Auditoria Interna incumbe:
- I. Planejar, coordenar, orientar, supervisionar e avaliar as atividades de auditoria interna no âmbito da Instituição;
 - II. Aprovar os programas de auditoria, bem como o escopo dos trabalhos e a aplicação das técnicas necessárias, emitindo as ordens de serviço para autorizar a execução das auditorias planejadas e das especiais;
 - III. Propor atividades e elaborar projetos a serem desenvolvidos pela Auditoria Interna;
 - IV. Representar a AUDINT no âmbito da UFMA e externamente;
 - V. Assessorar, quando solicitado, o Presidente do CONSAD ou a Administração Superior, fornecendo-lhes informações e subsídios para tomadas de decisões;
 - VI. Pronunciar-se sobre questões relativas à aplicação de normas, de instruções de procedimentos e qualquer outro assunto, desde que estejam dentro da missão institucional da AUDINT;
 - VII. Elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) e o Relatório Anual de Auditoria Interna (RAINT);
 - VIII. Assessorar a Administração Superior no atendimento às diligências do Órgão de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União (TCU);
 - IX. Examinar e emitir parecer referente à prestação de contas anual e às tomadas de contas especiais da instituição;
 - X. Definir as políticas e diretrizes da AUDINT, mantendo a área atualizada quanto aos procedimentos, métodos e técnicas de auditoria, inclusive os que constem em seu Manual de Auditoria Interna;
 - XI. Zelar pelo cumprimento deste Regimento Interno, em especial no que diz respeito aos seus objetivos e competências, mantendo-o atualizado em relação à legislação e aos regramentos superiores, bem como zelar pelo cumprimento de manuais técnicos e operacionais da AUDINT;
 - XII. Pronunciar-se sobre questões relativas à interpretação de normas, instruções de procedimentos e a qualquer outro assunto no âmbito de sua competência ou atribuição;
 - XIII. Garantir que a auditoria seja realizada de acordo com as normas e práticas de auditoria aplicáveis;

- XIV. Interagir com a equipe e instruí-la, durante todo o trabalho de auditoria, inclusive na fase de planejamento, promovendo oportunidades de desenvolvimento dos auditores;
- XV. Revisar os relatórios de auditoria, os papéis de trabalho e certificar-se de que foram devidamente elaborados e de que sustentam os achados e as conclusões alcançadas pela equipe;
- XVI. Confirmar se as evidências suportam os achados, as conclusões e as recomendações elaboradas pela equipe;
- XVII. Manter a confidencialidade e a segurança de informações, dados, documentos e registros; e
- XVIII. Tratar de outros assuntos de interesse da AUDINT.

Art. 19

São atribuições da Equipe Técnica:

- I. Realizar os procedimentos de auditoria, de acordo com o estabelecido no programa de auditoria elaborado pela AUDINT;
- II. Monitorar a implementação das recomendações emanadas da AUDINT e dos órgãos de controle interno e externo, apresentando os respectivos resultados;
- III. Identificar os problemas ocorridos no cumprimento das normas de controle interno relativas à gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e operacional, propondo as soluções cabíveis, quando for o caso;
- IV. Elaborar periodicamente relatórios preliminares e finais de auditorias, realizadas com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões dos dirigentes;
- V. Avaliar os controles internos de cada uma das unidades a serem auditadas;
- VI. Avaliar a legalidade, a eficiência, a eficácia, a efetividade e a economicidade da gestão;
- VII. Acompanhar as jurisprudências dos órgãos de controle, bem como as inovações e alterações na legislação aplicável ao serviço público federal, em especial as relacionadas ao controle interno;
- VIII. Executar o trabalho de acordo com as normas e práticas de auditoria aplicáveis;
- IX. Executar as atividades de acordo com o planejamento realizado;
- X. Coletar e analisar informações relevantes e precisas por meio de procedimentos e técnicas de auditoria apropriados;
- XI. Elaborar os documentos de comunicação com a unidade auditada e submetê-los à avaliação do Chefe da AUDINT;
- XII. Auxiliar na elaboração do PAINT e do RAIN;
- XIII. Assegurar a suficiência e a adequação das evidências de auditoria para apoiar achados, recomendações e conclusões da auditoria;
- XIV. Registrar as atividades realizadas em papéis de trabalho, conforme políticas e orientações estabelecidas pela AUDINT;
- XV. Manter a confidencialidade e a segurança de informações, dados, documentos e registros;
- XVI. Comunicar quaisquer achados críticos ou potencialmente significativos à Chefia da AUDINT em tempo hábil; e

XVII. Exercer outras atividades que se incluam no âmbito de suas competências.

CAPÍTULO VI DO PROGRAMA DE GESTÃO E MELHORIA DA QUALIDADE

Art. 20 A Auditoria Interna implementará um Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ) que deverá contemplar o monitoramento contínuo do desenvolvimento de suas atividades, avaliações internas periódicas e externas sobre a qualidade dos trabalhos, observando as demais diretrizes e orientações dispostas nas Instruções Normativas CGU nºs 3 e 8/2017, e na Portaria CGU nº 777/2019, ou em normas que venham a sucedê-las, adaptando-as às especificidades da AUDINT.

Art. 21 O PGMQ especificará, dentre outros, a periodicidade, a metodologia e a forma de reporte das avaliações internas e externas sobre a qualidade das atividades da AUDINT.

Art. 22 As avaliações do PGMQ devem incluir todas as fases da atividade de auditoria interna, quais sejam os processos de planejamento, de execução dos trabalhos, de comunicação dos resultados e de monitoramento das recomendações, de forma a aferir:

- I. O alcance do propósito da atividade de auditoria interna;
- II. A conformidade dos trabalhos com os princípios, diretrizes e requisitos estabelecidos pela SFC/CGU para a prática profissional da atividade de auditoria interna; e
- III. A conduta ética e profissional dos auditores.

Art. 23 Os resultados do PGMQ serão utilizados como base para a capacitação de auditores e para a melhoria contínua da atividade de auditoria interna.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 Este Regimento Interno poderá sofrer modificações por convocação e deliberação da maioria simples dos membros do Conselho de Administração (CONSAD).

Art. 25 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.